

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2021.
(Do Sr. Roberto de Lucena)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de advertência sobre a presença de substâncias potencialmente cancerígenas nos rótulos de produtos para consumo humano ou animal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os produtos para consumo humano ou animal que contenham agentes que demonstrem, às pesquisas, indícios de provocar câncer, deverão conter em seus rótulos a seguinte advertência "Atenção: contém substância potencialmente cancerígena"

Art. 2º Esta advertência deverá ser impressa no rótulo em cor contrastante, de forma visível, legível e compreensível.

Art. 3º A infração ao imposto caracteriza infração sanitária, sujeitando os infratores às penalidades da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Art. 4º Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A incidência e a mortalidade por câncer aumentam no Brasil. Ele implica um grave prejuízo para o país, pois, além do alto custo dos tratamentos prolongados, das longas hospitalizações nos casos avançados, há considerável perda de produtividade humana. Sua prevenção inclui intervenções sobre a sociedade, procurando reduzir ao máximo a exposição aos fatores de risco, uma vez que, pela maior expectativa de vida, as pessoas têm maior tempo de exposição a estes fatores.

Esta proposição busca proteger a saúde da população das incontáveis substâncias incorporadas a produtos que pessoas ou animais usam ou



ingerem, sem que sua segurança seja de fato comprovada ou que, mais tarde, venha a se suspeitar causarem perigo para a saúde. A Organização Mundial da Saúde alerta para o risco da introdução de novos aditivos alimentares.

Na atualidade, existem cerca de sessenta mil substâncias naturais e sintéticas no uso diário e cerca de cinco mil utilizadas como aditivos alimentares. Muitas substâncias, depois de incluídas nos produtos, demonstram potencial de causar distúrbios tão graves quanto o câncer, como alguns dos produtos “diet”.

Nossa intenção ao apresentar este Projeto de Lei, é evitar que a população seja exposta inadvertidamente a agentes que causem danos à saúde. Nossa proposta é que o perigo de ingerir alguma substância seja divulgado no rótulo do produto. Assim, o consumidor fará, conscientemente, a opção por consumir ou não tal ou qual alimento, e os produtores, certamente, tenderão a optar por fórmulas mais seguras. A infringência será considerada infração sanitária e incorrerá nas sanções já previstas por esta legislação.

Desta forma, espero o apoio dos ilustres Pares para que esta proposição seja aprovada Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2021.

Deputado ROBERTO DE LUCENA
Podemos/SP

